



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018

(Ref. Pregão Presencial nº 41/2018)

Validade: 26 de setembro de 2019

Processo LC: 2148

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (fornecedor: 4931)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0027-58, Inscrição Estadual 024/0339754, estabelecida na Rua General David Canabarro, nº 600, centro, cep: 92.320-110, na cidade de Canoas/RS, tel: (51) 3462 4342 / (21) 3541 3886 / (51) 3462 4300 / (51) 3462 4323, e-mail: lucas.juca@airliquide.com / joana.ribeiro@airliquide.com, neste ato representada por sua Coordenadora Comercial, **Srª Mirna Wolitz Cavalcante**, portadora do CPF nº 748.000.350-15, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 41/2018, homologado em 26 de setembro de 2018, para **REGISTRO DE PREÇO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2**, conforme consta do processo administrativo nº 2018/17.632, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços de **Oxigênio Medicinal e Locação de Concentrador de O2**, abaixo descritos, destinados a entrega domiciliar para pacientes com prescrição médica para uso contínuo, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Saúde:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca	Valor Unitário
1	7232	Carga de oxigênio medicinal, cilindro de 1 m ³ , com fornecimento de cilindro em comodato	220	Carga	Air Liquide	75,00
2	7233	Carga de oxigênio medicinal, cilindro de 3m ³ a 4m ³ , com fornecimento de cilindro em comodato	300	Metro cúbico	Air Liquide	25,00
3	7559	Carga de oxigênio medicinal, cilindro de 6m ³ a 8m ³ , com fornecimento de cilindro em comodato	6800	Metro cúbico	Air Liquide	18,00
4	13056	Locação de Kit Concentrador de Oxigênio, com cilindro back up com carga mínima de 1m ³ e descartáveis	340	Unidade	Philips	177,00

1.2 Os produtos ofertados pela Detentora da Ata deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, em especial as da ABNT/NBR 12791 – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia (caso houver).

1.3. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.4. **As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses**, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A Detentora da Ata deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório.

2.2 Se requisitado pelo Contratante, a Detentora da Ata deverá disponibilizar cilindros em comodato nas quantidades abaixo indicadas:

- ❖ 15 unidades de Cilindros de 1m³ (quantidade estimada)
- ❖ 25 unidades de Cilindros de 3m³ a 4m³ (quantidade estimada)
- ❖ 120 unidades de Cilindros de 6m³ a 8m³ (quantidade estimada)

2.3 A locação dos concentradores de oxigênio está estimada em 15 unidades mensais.

2.4 As recargas emergenciais dos cilindros backup deverão ser fornecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria da Saúde

2.5 A Detentora da Ata deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de 24 horas, após solicitação da Secretaria da Saúde, para solução de problemas apresentados nos cilindros ou nos concentradores de oxigênio locados.

2.6 O fornecimento do kit contendo um regulador de pressão fixa para O₂, fluxômetro para O₂, uma cânula nasal e umidificador para O₂ será de responsabilidade da Detentora da Ata.

2.7 A Detentora da Ata deverá disponibilizar 05 (cinco) kits contendo um regulador de pressão fixa para O₂, fluxômetro para O₂, uma cânula nasal e umidificador para O₂) para deixar em estoque na Secretaria Municipal da Saúde.

2.8 A Detentora da Ata deverá realizar a troca do kit e a limpeza do Concentrador de Oxigênio locado a cada nova solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

2.9 A Detentora da Ata, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via fax, sem ônus para o município.

2.10 As cargas de oxigênio medicinal deverão ser entregues pela Detentora da Ata nas residências dos usuários, ou em outro endereço que a Secretaria Municipal da Saúde determinar, no horário das 8 horas às 12 horas ou das 13h30min às 17h30min.

2.11 O acompanhamento da entrega dos produtos será de responsabilidade do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella** ou outro funcionário expressamente por ele designado, sendo que o mesmo deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita.

2.12 A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da Ata de Registro de Preço.

2.13 A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

2.13.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.15 Nos casos da Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.16 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 41/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

Dados bancários para pagamento

Banco: Itaú Agência: 0296 Conta Corrente: 42.388-2

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND da Receita Federal, com prazo de validade atual.

4.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. As despesas a serem realizadas com o fornecimento dos produtos, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos, objeto desta Ata.
- 5.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 Fornecer os produtos nas especificações contidas nesta Ata.
- 5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados.
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.
- 5.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.6 Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.
- 6.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos produtos estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Todo fornecimento deverá efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão por inexecução total da Ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos produtos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporcão do crédito.

7.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

9.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão autorizadas através da emissão da Nota de Empenho**, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 41/2018 e a proposta da Detentora da Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal nº 2790/2007, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 26 de setembro de 2018.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Air Liquide Brasil Ltda
Representante: **Mirna Wolitz Cavalcante**
Detentora da Ata